

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 15 de abril de 2020

05 Páginas / Ano 4 / Edição nº 283



LEIS

LEI nº. 2816/2020

EMENTA: Regulamentação do exercício do Poder de Polícia Municipal, as obrigações de fazer e não fazer, em razão do interesse público, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I Dos Objetivos

Art. 1º. O exercício do Poder de Polícia restringe ou organiza interesse ou liberdade, atos concernentes à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, regra e disciplina a produção de mercado, a instalação e funcionamento de atividade econômica, consignado à concessão ou anulação do Poder Público, à garantia do direito coletivo ou individual e sustenta o direito à propriedade no território municipal.

Art. 2º. Constitui fato gerador do Poder de Polícia:

- I. A localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviço, enfim, qualquer atividade localizada ou não, com ou sem fim lucrativo;
- II. A execução de armamentos, loteamentos e obras;
- III. Publicidade de toda natureza;
- IV. Ocupação de solo nas vias e logradouros públicos;
- V. Atividades eventuais, temporárias, com ou sem estabelecimento fixo;
- VI. O comércio ambulante e as posturas municipais;
- VII. A manutenção do equilíbrio ecológico e paisagístico;
- VIII. O saneamento;
- IX. O sistema viário e as atividades de decorentes.

SEÇÃO II Das Definições

Art. 3º. O Poder de Polícia regula a prática das obrigações de fazer e não fazer.

Art. 4º. Compreende a obrigação de fazer as atividades que não dependem de licença prévia da Municipalidade, de execução obrigatória estabelecida em Lei, a exemplo de:

- a) pavimentação do passeio público;
- b) muro de fecho frontal ao logradouro;
- c) rampa para o deslocamento e acesso de deficientes;
- d) numeração predial;
- e) conservação de fachada;
- f) chanfro no muro no encontro das testadas em lote de esquina;
- g) proteção externa em obra;
- h) construção de tapume em obra;
- i) capinação e limpeza de terreno baldio ou imóvel abandonado;
- j) pavimentação ou cascalhamento de pátio;
- k) muro de armo na divisa do lote com o passeio;
- l) reparos ou reconstrução do passeio;
- m) canalização de água servida para a fossa ou esgoto;
- n) poda de árvore ou arbusto avançando sobre o logradouro.

Art. 5º. Compreende a obrigação de não fazer:

I. Todas as atividades que dependem de licença prévia da Municipalidade, cuja infração se caracteriza pelo ato de fazer algo sem a devida autorização ou em desacordo com a licença fornecida;

II. As atividades cuja infração dá-se pelo ato de executar algo proibido por Lei e a regularização depende do regresso da ação, até a anulação completa do fato gerador, a exemplo de:

- a) atividades relacionadas à construção civil, indústria, comércio, prestação de serviços filantrópicos, educacionais, religiosos, públicos, com ou sem fim lucrativo, da União, do Estado ou Município;
- b) atividades eventuais;
- c) publicidade;
- d) habite-se;
- e) rebaixamento da guia da sarjeta;
- f) alteração de uso da edificação;
- g) parcelamento do solo;
- h) perfuração de poço artesiano;
- i) escoamento de água pluvial para fora dos limites do lote;
- j) utilização irregular da marquise;
- k) reforma, demolição;
- l) escavações a partir de 100m³ (cem metros cúbicos);
- m) área de estacionamento e acesso;
- n) preparação de argamassa na via pública;
- o) depósito de lixo em local impróprio;
- p) sujeira, detritos e objetos depositados sobre o logradouro;
- q) depredação de bens públicos;
- r) construção irregular do passeio;
- s) medidas referentes a animais domésticos;
- t) trânsito público.

Art. 6º. Compete à Fiscalização Municipal, independente da área de atuação ou da Pasta a que pertence, dar acompanhamento e garantir o cumprimento das atividades decorrentes do Poder de Polícia.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I Do Procedimento Fiscal

Art. 7º. O procedimento fiscal será precedido de verificação pessoal, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária cabível, conforme a situação verificada, e o preenchimento da notificação preliminar, quando necessária, devendo conter no mínimo os elementos constantes do art. 15 desta Lei, incluindo o prazo para seu atendimento.

§ 1º. O prazo mencionado na notificação preliminar será concedido pelo setor competente, levando-se em conta a maior ou menor gravidade da infração.

§ 2º. Findo o prazo mencionado na notificação preliminar e persistindo a irregularidade, lavrar-se-á o respectivo auto de infração, podendo ser de reincidência, conforme situação verificada.

Art. 8º. Todos os documentos que comprovam a habilitação de atividade exercida sob o Poder de Polícia ou sua respectiva postulação deverão permanecer no domicílio onde esta se realiza ou foi consumada, em local visível e acessível à Fiscalização.

Parágrafo Único. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza das obrigações previstas, o Agente Fiscal poderá:

- I. Exigir, a qualquer tempo, a exibição de documentos, desde que, legalmente, constituam objeto de fiscalização;
- II. Exigir informações escritas;
- III. Notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição

fiscalizadora ou a qualquer órgão onde tenha pendência;

IV. Requisitar auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências;

V. Inspeccionar bens e papéis de qualquer natureza.

Art. 9º. Verificado o não cumprimento de qualquer dispositivo legal, o sujeito passivo será imediatamente notificado, nos moldes do art. 16 desta Lei, para apresentar provas formalmente protocoladas, noticiando a regularização do fato gerador junto ao órgão responsável.

Art. 10. Para todos os efeitos, a Notificação Preliminar será formalizada de acordo com os dados constantes no Cadastro Municipal, exceto quando as informações forem colhidas e comprovadas em entrevista fiscal.

Parágrafo Único. A atualização do Cadastro Municipal é obrigatória e será promovida pelo proprietário ou por seu representante legal, em até 30 (trinta) dias da data de alteração.

Art. 11. O prazo concedido às obrigações de fazer será fixado de acordo com a maior ou menor gravidade do fato e não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Art. 12. As obrigações de não fazer é vedada a concessão de prazo para exibição de provas, e a atividade irregular deve ser paralisada imediatamente, até que se faça ou comprove sua legalização.

Parágrafo Único. Quando do exercício ou execução de atividade inerente a obrigação de não fazer, cuja legislação pertinente proíbe que prospere em razão da impossibilidade parcial ou total de licenciamento, o infrator ou solidário deverá zelar sobre a regularização da ação, até que se satisfaça a legislação em vigor.

Art. 13. O registro de requerimento nas repartições competentes facultado ao servidor, investido em função fiscalizadora, decidir pela continuidade de qualquer atividade na órbita municipal, atendendo:

- I. A situação econômica do sujeito passivo;
- II. A aceitação e subordinação do infrator às normas que regem a matéria;
- III. Aos antecedentes do infrator;
- IV. Ao porte do empreendimento e seu impacto na vizinhança;
- V. Ao direito constitucional à moradia, quando constituir único imóvel no Município;
- VI. A inexistência de outras infrações onde se desenvolva a atividade principal, cuja obrigação recaia sobre o mesmo infrator ou quem participar como solidário;
- VII. A região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
- VIII. As considerações de equidade, em relação às irregularidades da mesma natureza.

§ 1º. Nas decisões desta natureza, o agente público apoiar-se-á sempre em razões de ordem administrativa, e não poderá ter caráter pessoal, devendo zelar sempre pela imperativa probidade que o cargo requer.

§ 2º. A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercida e, em eventuais erros na avaliação do fato gerador, sofrerá, o seu autor, a ação disciplinar correspondente.

§ 3º. O desvirtuamento da finalidade expressa no pedido apresentado à Municipalidade, após a aplicação do procedimento previsto no art. 13, anula a ação fiscal inicial e submete a atividade ao disposto no art. 12, parágrafo único e art. 23.

Art. 14. Havendo opção pela conduta disposta no art. 13, far-se-á a remessa de intimação para que seja apresentada a devida licença, quando couber, no máximo em 40 (quarenta) dias, ou consumada a reversão do fato gerador.

Art. 15. A notificação deverá conter, essencialmente, dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração, nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência, a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração, sua respectiva natureza, a fundamentação legal e o prazo conferido ao sujeito passivo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infrigente.

Parágrafo Único. No caso de o infrator se encontrar impedido de atender às exigências legais, por motivos alheios a sua vontade, comprovados em vistoria fiscal e com provas documentais, o prazo poderá ser dilatado, sendo necessária para isso a ausência do agente fiscal, que fez a comprovação, do Chefe do Departamento e do Diretor de Fiscalização. O novo prazo será definido pelos assentes de acordo com as necessidades da situação, após avaliada a gravidade do problema, não podendo ser superior àquela mencionada na notificação.

Art. 16. As notificações devem ser feitas seguindo o ordem descrita abaixo:

- I. Direta:
 - a) notificação pessoal, ao infrator, cônjuge, responsável, proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel, seu representante, ou a qualquer pessoa por eles designadas, com ou sem vínculo de parentesco, todos identificados; ou
 - b) remessa por meio de aviso de Recebimento Postal - AR, remetido para o endereço mencionado no cadastro do imóvel; ou
 - c) eletronicamente, por meio da rede mundial de computadores, com prova de recebimento.
- II. Indireta, quando esgotadas as possibilidades da notificação por meio direto:
 - a) publicação no Órgão Oficial do Município
 - b) publicação em órgão ou imprensa local; ou
 - c) Edital afixado na Prefeitura.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

SEÇÃO I Das Medidas Administrativas

Art. 17. As penas impostas às infrações às atividades decorrentes do Poder de Polícia são:

- a) multa;
- b) embargo;
- c) apreensão;
- d) cassação do Alvará de Licença;
- e) interdição;
- f) demolição.

§ 1º. A aplicação das penas não precisa, necessariamente, obedecer à ordem declinada neste artigo.

§ 2º. As providências que resultam na aplicação da alínea "d" serão de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, ou daquela que a substituir.

§ 3º. As providências que resultam na aplicação da alínea "e" dependerão de orientação da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º. Esgotadas todas as medidas administrativas, a Procuradoria Geral do Município tomará as medidas cabíveis.

SEÇÃO II Das Multas

Subseção I Da Lei do Parcelamento e Remboreamento do Solo - Lei Municipal nº. 2.760/2018

Art. 18. Para o art. 37 da Lei Municipal nº. 2.760/2018 serão aplicadas as penalidades conforme a natureza da infração e serão classificadas em: level 2 (duas) UFM - Unidade Fiscal do Município, grave 4 (quatro) UFM e gravíssima 6 (seis) UFM a critério do Órgão competente.

Subseção II Da Lei do Sistema Viário - Lei Municipal nº. 2.762/2018

Art. 19. As sanções previstas na Lei Municipal nº. 2.762/2018 serão aplicadas da seguinte forma:

- I. Serão aplicadas as multas de 0,5 (zero vírgula cinco) UFM por m², para as infrações previstas nos arts. 24, 26 e 27 da Lei Municipal nº. 2.762/2018.
- II. Serão aplicadas as multas de 0,3 (zero vírgula três) UFM, por unidade, para as infrações previstas nos arts. 28 ao art. 33 da Lei Municipal nº. 2.762/2018.

Subseção III Do Código de Obras - Lei Municipal nº. 2.763/2018

Art. 20. As sanções previstas na Lei Municipal nº. 2.763/2018 serão aplicadas da seguinte forma:

- I. Será aplicada a multa de 0,3 (zero vírgula três) UFM por m², para a infração prevista no art. 4º da Lei Municipal nº. 2.763/2018;
- II. Serão aplicadas as multas de 0,5 (zero vírgula cinco) UFM por m², para as infrações previstas nos arts. 5º, 6º, 8º, 11, 13, 32, 38 incisos I e II, 41, 80, 80 §4º, 81 e 82 da Lei Municipal nº. 2.763/2018;
- III. Será aplicada multa de 5 (cinco) UFM, podendo ser majorada até 18 (dezoito) UFM para as infrações previstas nos arts. 109 e 155 da Lei Municipal nº. 2.763/2018;
- IV. Serão aplicadas as multas de 1 (uma) UFM, para as infrações previstas nos arts. 17 e art. 19 §1º da Lei Municipal nº. 2.763/2018;
- V. Serão aplicadas as multas de 0,3 (zero vírgula três) UFM por carga de até 100m³ (cem metros cúbicos), para as infrações previstas nos arts. 22 Parágrafo Único e art. 38 Parágrafo Único;
- VI. Será aplicada a multa de 1 (uma) UFM por m², quando ausente a proteção, para a infração prevista no art. 40 da Lei Municipal nº. 2.763/2018;
- VII. Será aplicada a multa de 1 (uma) UFM por m² para a infração prevista no art. 49, inciso I;
- VIII. Será aplicada a multa de 1 (uma) UFM de m² por material, para a infração prevista no art. 49 Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 2.763/2018;
- IX. Será aplicada a multa de 2 (duas) UFM por m², para a infração prevista no art. 28, §2º da Lei Municipal nº. Municipal nº. 2.763/2018;
- X. Serão aplicadas as multas de 2 (duas) UFM, para as infrações previstas no art. 91 Parágrafo Único e art. 134 da Lei Municipal nº. 2.763/2018;
- XI. Será aplicada a multa de 8 (oito) UFM, para a infração prevista no art. 92 da Lei Municipal nº. 2.763/2018;
- XII. Será aplicado a multa de 8 (oito) UFM por container, para a infração prevista no art. 28, §4º da Lei Municipal nº. 2.763/2018;
- XIII. Será aplicada a multa de 6 (seis) UFM, para a infração prevista no art. 96 da Lei Municipal nº. 2.763/2018;
- XIV. Serão aplicadas as multas de 10 (dez) UFM, para as infrações previstas nos arts. 108 e art. 142 §2º da Lei Municipal nº. 2.763/2018.

Subseção IV Do Código de Posturas - Lei Municipal nº. 2.764/2018

Art. 21. As sanções previstas na Lei Municipal nº. 2.764/2018 serão aplicadas da seguinte forma:

- I. Será aplicada multa de 0,3 (zero vírgula três) UFM por m², para a infração prevista no art. 6º, inciso I e II da Lei Municipal nº. 2.764/2018;
- II. Serão aplicadas multas de 1 (uma) UFM, para as infrações previstas no art. 6º, inciso III art. 15 e 78 Parágrafo Único, da Lei Municipal nº. 2.764/2018;
- III. Serão aplicadas multas de 0,5 (zero vírgula cinco) UFM, para as infrações previstas nos arts. 6º, inciso IV - §§ 1º, 2º, 3º, 4º; arts. 10, 36, 37, 38, 39, 44 § 1º, arts. 45, 46, Parágrafo Único; arts. 49, 52 Parágrafo Único; arts. 55; 71; 75 e art. 77 da Lei Municipal nº. 2.764/2018;
- IV. Serão aplicadas multas de 0,5 (zero vírgula cinco) UFM por m², para as infrações previstas nos arts. 64 e 66 da Lei Municipal nº. 2.764/2018;
- V. Para os arts. 6º, inciso V, art. 17 e art. 21 serão aplicadas as penalidades conforme a natureza da infração e serão classificadas em: level 1 (uma) UFM, grave 2 (duas) UFM e gravíssima 4 (quatro) UFM a critério do Órgão competente;
- VI. Para os arts. 7º e art. 9º serão aplicadas as penalidades conforme a natureza da infração e serão classificadas em level 0,5 (zero vírgula cinco) UFM, grave 1 (uma) UFM e gravíssima 2 (duas) UFM a critério do Órgão competente;
- VII. Para os arts. 14; 52; § 3º 1º; arts. 57; 63; 123 ao 128; arts. 132 ao 134; 156 ao art. 161 serão aplicadas as penalidades conforme a natureza da infração e serão classificadas em: level 2 (duas) UFM, grave 4 (quatro) UFM e gravíssima 8 (oito) UFM a critério do Órgão competente;
- VIII. Serão aplicadas multas de 3 (três) UFM, para as infrações previstas nos arts. 16 e art. 76 § 2º da Lei Municipal nº. 2.764/2018;
- IX. Serão aplicadas multas de 2 (duas) UFM, para as infrações previstas nos arts. 34 e 43 da Lei Municipal nº. 2.764/2018;
- X. Será aplicada multa de 1 (uma) UFM, para a infração prevista no art. 35 da Lei Municipal nº. 2.764/2018;
- XI. Para os arts. 41; 42; 48; 54 e art. 87 ao 89 serão aplicadas as penalidades conforme a natureza da infração e serão classificadas em: level 5 (cinco) UFM, grave 10 (dez) UFM e gravíssima 15 (quinze) UFM a critério do Órgão competente;
- XII. Será aplicada multa de 6 (seis) UFM, para a infração prevista no art. 60 da Lei Municipal nº. 2.764/2018;
- XIII. Para os arts. 69, 112 ao 116, 118 ao art. 121 serão aplicadas as penalidades conforme a natureza da infração e serão classificadas em: level 2 (duas) UFM, grave 5 (cinco) UFM e gravíssima 10 (dez) UFM a critério do Órgão competente;
- XIV. Para os arts. 91 ao art. 98, serão aplicadas as penalidades conforme a natureza da infração e serão classificadas em level 3 (três) UFM, grave 6 (seis) UFM e gravíssima 9 (nove) UFM a critério do Órgão competente;
- XV. Para os arts. 100 ao 110, 136 ao 144, 145 ao 154 serão aplicadas as penalidades conforme a natureza da infração e serão classificadas em: level 10 (dez) UFM, grave 20 (vinte) UFM e gravíssima 40 (quarenta) UFM a critério do Órgão competente;
- XVI. Para os arts. 24 ao 32, serão aplicadas as penalidades conforme a natureza da infração e serão classificadas em: level de 01 (uma) a 10 (dez) UFM, grave de 11 (onze) a 100 (cem) UFM e gravíssima de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) UFM a critério do Órgão competente.

Art. 22. O pagamento da multa não extingue o infrator da regularização do fato gerador.

Art. 23. A aplicação de penalidade pecuniária não prejudica as demais penas cabíveis.

§ 1º. Imposta a multa, será o infrator intimado, através de menção no próprio documento, a efetuar o seu recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual far-se-á a sua cobrança administrativa e judicial.

§ 2º. O período de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa não imbu a aplicação da reincidência e de outras penalidades, sem prejuízo do embargo.

§ 3º. Decorrido o prazo previsto no § 1º, e não havendo o atendimento aos dispositivos nele contidos, será imposta a reincidência da multa, tantas vezes for necessário.

§ 4º. Havendo retomada da atividade e a permanência do fato que originou o embargo, será aplicada a multa neste contida, sem constituir óbice às penas aplicadas anteriormente.

§ 5º. O auto de infração, ou outro que tenha o mesmo efeito, deverá conter informação quanto à duplicação sucessiva do valor da multa.

§ 6º. A obstrução à ação fiscal poderá motivar a aplicação da multa cabível, sem concessão de prazo para a apresentação de provas.

Art. 24. As construções irregulares é facultada a aplicação de multas até que o montante das penalidades seja equivalente ao valor total do imóvel.

Art. 25. A multa será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças acompanhada de cópia da notificação, se houver, e o infrator intimado a efetuar o seu recolhimento.

Parágrafo Único. Na imposição da multa e para graduá-la ter-se-á em vista:

- a) maior ou menor gravidade da infração;
- b) as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- c) os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste código.



SEÇÃO III
Do Embargo

Art. 26. O embargo determina a paralisação imediata de qualquer atividade irregular relacionada às obrigações de não fazer, podendo ser aplicado nas seguintes condições:

- a) quando, a juízo do departamento competente, houver perigo ao público ou usuários;
- b) em todos os casos de instalação, exploração, funcionamento comercial, industrial, prestação de serviço público ou privado, atividade regular ou eventual, com ou sem fim lucrativo, sem a necessária licença;
- c) rompimento das prescrições contidas no Alvará, parcial ou total;
- d) atividades que dependem de instalações e projetos específicos ou que, mesmo não havendo exigência catalogada na legislação, o seu exercício caracteriza desvirtuamento do uso licenciado;
- e) obra de parcelamento do solo, quando constatada desobediência às disposições da Lei que disciplina a atividade ou aos projetos aprovados;
- f) obra em andamento ou paralisada, sem o Alvará de Construção, em desacordo com os termos do Alvará ou quando sua estabilidade estiver em risco, com perigo para o público ou para o pessoal que a constrói;
- g) quando se verificar a falta de obediência a quaisquer limites ou condições determinadas por Lei.

§ 1º. Aplicado o embargo e mantida a inércia da atividade, o solidário terá 90 (noventa) dias para proceder ao licenciamento ou à reversão completa do fato gerador.

§ 2º. Quando a atividade apresentar desconformidade que possa obstar o licenciamento, o embargo será suspenso, temporariamente, para adequação à legislação vigente.

§ 3º. O embargo será levantado somente se a obra, exploração, instalação ou funcionamento, enfim, o fato gerador for legalizado, nos termos da legislação pertinente, e o valor da respectiva multa, se houver, recolhido.

SEÇÃO IV
Da Apreensão

Art. 27. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem a infração ou com os quais esta é praticada, sem prejuízo da pena pecuniária em que se incorre por infração de dispositivo legal.

Art. 28. Será concretizada através da lavratura do termo de apreensão, contendo a descrição dos bens apreendidos, o local onde ficarão depositados, o nome do infrator, a menção do fato e da legislação e o prazo para o interessado possa pleitear a devolução ou contestar a ação fiscal.

Art. 29. A apreensão dispensa a realização prévia do relatório de visita, a remessa de notificação e multa.

Art. 30. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias, a contar da apreensão, para que o proprietário ou responsável se manifeste. A devolução dos objetos fica vinculada ao pagamento da respectiva multa e à regularização ou encerramento definitivo da atividade.

§ 1º. Quando o proprietário dos objetos apreendidos deles se desinteressar, far-se-á leilão público e o valor apurado será destinado à Conta de Alienação Livre. Não havendo arremate dos produtos, serão doados a entidades assistenciais, a critério da Municipalidade.

§ 2º. Quando se tratar de produtos perecíveis, o proprietário ou responsável deverá manifestar-se dentro das 24 (vinte e quatro) horas que seguirem à apreensão. Não havendo pronunciamento neste período, os produtos serão doados a entidades assistenciais a critério da Municipalidade.

§ 3º. A Municipalidade não se responsabiliza pela conservação das mercadorias e, quando não apresentarem possibilidade de aproveitamento, serão descartadas em local apropriado.

SEÇÃO V
Da Cassação do Alvará de Licença

Art. 31. Todas as atividades licenciadas no Município de Jaguaraiava estarão com Alvará sujeito a cassação, a qualquer momento, em caso de ocorrência de algum dos motivos abaixo:

- I. Desvirtuamento da finalidade expressa no Alvará;
- II. Reclamação justificada da vizinhança;
- III. Impacto ambiental negativo;
- IV. Modificação na legislação urbanística da área em que se localiza o imóvel;
- V. Desobediência ao cronograma de obras de parcelamento, aos projetos aprovados ou às disposições da Lei que disciplina a atividade;
- VI. Transgressão a quaisquer limites ou condições que possam provocar danos ou ameaça à saúde ou à segurança de terceiros;
- VII. Inobservância de qualquer dispositivo legal.

§ 1º. A cassação do Alvará será sempre precedida da respectiva multa, e embargo da atividade irregular ou em desacordo.

§ 2º. O processo de cassação será formalizado e concretizado pelo órgão competente da Prefeitura, cabendo o direito de defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da efetivação do comunicado ao responsável.

§ 3º. Findo o prazo e não havendo manifestação, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, para que seja processada a baixa do Alvará.

§ 4º. A mesma providência será tomada quando julgada a defesa e o recurso e não houver acatamento dos argumentos apresentados.

SEÇÃO VI
Da Interação

Art. 32. A obra, exploração, instalação, funcionamento, qualquer atividade irregular poderá sofrer interação da Prefeitura.

§ 1º. A interação consiste na imposição de paralisação imediata da atividade e será determinada pelo órgão competente e formalizada por funcionário investido em função fiscalizadora.

§ 2º. O local onde se realiza ou abriga a irregularidade será isolado e, quando possível, fechado e lacrado pela Municipalidade.

§ 3º. Somente o pleno atendimento à legislação que rege a matéria infringida e o pagamento da respectiva multa poderão suspender a interação.

§ 4º. Uma vez feita a interação e não sendo dado cumprimento, terá lugar a tomada de medidas pela Procuradoria Geral do Município, ou outra que a substituir.

Seção VII
Da Demolição

Art. 33. A demolição total ou parcial da construção será imposta pela Prefeitura, ao proprietário ou responsável, nas situações previstas na Lei Municipal nº. 2.763/2018.

Art. 34. O proprietário poderá, a suas expensas, dentro das 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria

na construção, a qual deverá ser feita por dois peritos habilitados, sendo um, obrigatoriamente, da Prefeitura Municipal.

Art. 35. Comunicado o proprietário do resultado da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando-se à ação demolitória, se não forem cumpridas as decisões do laudo.

CAPÍTULO IV
DO RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO E DA REMISSÃO

Art. 36. São solidariamente responsáveis pelas infrações:

- I. Todos os responsáveis técnicos, a exemplo de: engenheiros, arquitetos, agrimensores, contadores;
- II. O proprietário do estabelecimento;
- III. O proprietário da obra ou imóvel;
- IV. O proprietário, ou seu representante, que ceder ou locar dependências à prática de qualquer atividade;
- V. A empresa contratante e a contratada ou pessoa física que presta serviços auxiliares ou de subprestia;
- VI. O Prestador de Serviço e o Autônomo;
- VII. O agente que pratica atividades de qualquer natureza no território municipal, previstas em Lei;
- VIII. A loteadora, pelo imóvel objeto de compromisso de compra e venda.

Parágrafo Único. O compromisso da loteadora será considerado extinto somente após a apresentação da matrícula do imóvel em nome do adquirente/comprador.

Art. 37. Exceto nos casos de reincidência, quando o objeto da autuação for regularizado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a pena será cancelada, sendo indispensável, para tanto, a apresentação de provas, formalmente protocoladas, noticiando a regularização do fato gerador.

Art. 38. Toda aquisição de bens ou direitos que constitua fato gerador da obrigação do exercício do Poder de Polícia deverá ser comunicada às repartições competentes da Prefeitura, dentro de 5 (cinco) dias após a formalização do contrato ou qualquer outro título representativo de transferência de bem ou direito.

Parágrafo Único. A comunicação deverá ser acoitada cópia do contrato, devidamente registrado, ou outro documento que tenha o mesmo efeito.

Art. 39. Nenhum procedimento de regularização poderá ser concretizado sem o pagamento da respectiva multa.

Art. 40. O formulário do relatório de visita, notificação, multa e apreensão serão definidos pelo órgão competente e deverá conter os elementos essenciais ao conhecimento e identificação do fato.

Art. 41. Eventuais alterações ocorridas no intervalo das ações não invalidam o procedimento fiscal, obstando ao infrator o direito de regresso.

Art. 42. Aplicam-se às situações omissas nesta Lei as disposições relativas aos casos análogos e, não havendo, os princípios gerais de Direito.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogadas as disposições contrárias a esta Lei.

Paço Municipal, 09 de abril de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



DECRETO n.º 133/2020

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 02 (dois) dias, com início em 16/03/2020, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 03559/2020, à senhora CRISTIANE WEIGERT, servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, matriculada sob nº. 800 e 3.616, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.669-8 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.849-43.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito
HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO n.º 134/2020

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 02 (dois) dias, com início em 18/03/2020, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 03643/2020, à senhora URANIA MELO VIANA, servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, matriculada sob nº. 1.042, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.846-2 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.509-34.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito
HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO n.º 135/2020

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 02 (dois) dias, com início em 20/03/2020, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 03760/2020, à senhora CLEIDE DA SILVA SANTOS, servidora com cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, matriculada sob nº. 3.286, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.528-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.139-78.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito
HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO n.º 136/2020

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 2165/2010,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO, a Senhora JOSANIA XAVIER DA SILVA COLTURATO, brasileira, casada, Estudante, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.996-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.679-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jordão, 363 - Bairro: Jardim Primavera III, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo V da Lei Municipal nº. 2644/2017.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito
HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

LEOMAR DA LUZ PASSOS
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

DECRETO n.º 137/2020

Súmula: Decreta o dia 20 de abril de 2020, Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Jaguaraiava.

O Prefeito do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o feriado nacional do dia 21 de abril de 2020 (Tiradentes);

Considerando o recesso do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na data de 20 de abril de 2020, conforme Decreto Judiciário nº 625/2019;

DECRETA

Artigo 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o dia 20 de abril de 2020.

Artigo 2º. Serão mantidos os serviços essenciais como os da Saúde (Hospital Municipal Carolina Lupion) e Coleta de Lixo, que funcionarão em esquema de plantão ou rodízio, a ser definido pelo Secretário da Pasta.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito
HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município



EXTRATO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2020

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Aquisição de berço com colchão padrão FNDE, para atender as necessidades da SMECE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1119/2020

CONTRATADO: ANDREIA LORENZI - ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 17.189.700.0001-79. Data de Assinatura: 14/04/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 55.250,00

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638
E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2020

OBJETO: Sistema de Registro de Preço para eventual contratação de empresa para locação de tendas para atender as necessidades de diversas secretarias em 2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1120/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 31/2020

EMPRESA DETENTORA DA ATA: **A R SANTOS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 08.434.728/0001-33. Data de Assinatura: 14/04/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 44.650,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020

OBJETO: Sistema de Registro de Preço para eventual contratação de empresa para serviços de torno, fresa, solda e caldeiraria para o ano de 2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1121/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 32/2020

EMPRESA DETENTORA DA ATA: **TECMETA SERV DE MANUTENÇÃO IND LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 18.919.918/0001-02. Data de Assinatura: 14/04/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 140.000,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2020

OBJETO: Sistema de Registro de Preço, para eventual contratação de empresa para fornecimento de poliedro, pedra brta, pó de pedra e rachão.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1122/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 33/2020

EMPRESA DETENTORA DA ATA: **IARO MARQUES DIB - ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.687.0001/0001-19. Data de Assinatura: 14/04/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 583.500,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2020

OBJETO: Sistema de Registro de Preço, para eventual contratação de empresa para fornecimento de peças para veículos leves e pesados da frota municipal.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1123/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 34/2020

EMPRESA DETENTORA DA ATA: **F. DELGADO & CIA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 75.659.839/0001-35. Data de Assinatura: 14/04/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 900.000,00 – PERCENTUAL DE DESCONTO: 32%.

EXTRATO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2020

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Contratação para realizar manutenção preventiva e corretiva das Máquinas XCMG componentes da Frota Municipal.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1124/2020

CONTRATADO: **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72. Data de Assinatura: 14/04/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 80.000,00

EXTRATO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar para distribuição às Escolas, CEMEIS e APAE do Município no ano de 2020, em consonância à Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1078/2020

CONTRATADO: **ALINE DOMINGUES DE OLIVEIRA**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 5.860,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1079/2020

CONTRATADO: **CARMEN L. DE MIRANDA JORGE**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 4.364,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1080/2020

CONTRATADO: **DANIEL DE ALMEIDA LIMA**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 5.942,40.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1081/2020

CONTRATADO: **ENI SILVA MELEK**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 3.592,60.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1082/2020

CONTRATADO: **FELIPE MATEUS DE ALMEIDA**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 18.877,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1083/2020

CONTRATADO: **LUANA CAROLINE DOS SANTOS MARTINS**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 6.074,50

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1084/2020

CONTRATADO: **MARCOLELIO LUIZ OTTO**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 11.923,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1085/2020

CONTRATADO: **RONEI JOSÉ MICHALOSKI**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 19.767,50.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1086/2020

CONTRATADO: **VALDOMIRO CANDIDO DE OLIVEIRA**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 14.600,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1087/2020

CONTRATADO: **JOSÉ SILVANO SEGALA**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 19.730,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1088/2020

CONTRATADO: **ERIDY CRUZ**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 5.759,90.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1089/2020

CONTRATADO: **FRANCISCO KONAGESKI JUNIOR**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 18.445,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1090/2020

CONTRATADO: **IVETE BUTURE GONÇALVES**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 17.800,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1091/2020

CONTRATADO: **IZAIAS MOREIRA**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 14.264,90.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1092/2020

CONTRATADO: **JAIME MARTINS DE SOUZA**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 19.610,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1093/2020

CONTRATADO: **LUIZ CARLOS GIRO**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 19.891,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1094/2020

CONTRATADO: **MARCELO CONDE**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 18.034,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1095/2020

CONTRATADO: **MARIA DO CARMO FERREIRA DE LIMA SANTOS**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 18.917,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1096/2020

CONTRATADO: **OSNI CARNEIRO**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 18.000,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1097/2020

CONTRATADO: **OSORIO PINTO MENDES NETO**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 11.427,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1098/2020

CONTRATADO: **VALDECIR CONDE**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 19.102,90.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1099/2020

CONTRATADO: **VANIA APARECIDA DOS SANTOS**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 17.531,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1100/2020

CONTRATADO: **ZEILA GONÇALVES**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 18.382,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1101/2020

CONTRATADO: **MARIANO SOVINSKI**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 8.800,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1102/2020

CONTRATADO: **RUBENS NIR DE ALMEIDA**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 19.444,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1103/2020

CONTRATADO: **MARILSA APARECIDA DA S. SANTOS**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 3.015,40.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1104/2020

CONTRATADO: **CLAUDIO CESAR DE LIMA**, Data de Assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo: R\$ 19.299,00.

EXTRATO, REPUBLICADO, EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2020, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº25/2020**, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CONTRATADA: **SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA**, CPF XXXXXX,199-59, Valor Contratual: R\$ 1.614,80(um mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos) mensal, VIGÊNCIA: 02 de março de 2020 até 31 de agosto de 2020.

EXTRATO, EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2020, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº71/2020, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CONTRATADA: **AMÉRICO FERNANDES DOS SANTOS**, CPF XXX,XXX,149-51, Valor Contratual: R\$ 1.614,80(um mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos) mensal, VIGÊNCIA: 11 de março de 2020 até 31 de agosto de 2020.

[REPUBLICADO] CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº49/2020, MOTORISTA CATEGORIA D, CONTRATADO: **OLAIR LOPES DE OLIVEIRA**, CPF XXXXXX,709-49, Valor Contratual: R\$ 1.389,18(um mil, trezentos e nove reais e deztoito centavos), mensal, VIGÊNCIA: 15 de abril de 2020 até 31 de agosto de 2020.

PROCESSO 267/2020, TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Conceder para o ano letivo de 2020, mensalidades previstas na Política Comercial de 2020, observando critérios, as condições e os valores estabelecidos para o Ensino Médio ofertados pelo SESP/PR, Vigência: 07 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

EXTRATO, PROTOCOLO GERAL 3521/2020, 1º TERMO ADITIVO, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2019, Bolsa Estágio conforme Lei Municipal 2633/2017, Estagiário: **MATHEUS ROLIM CRUZ**, CPF nº xxx.xxx.089-12, Vigência 03 maio de 2020 até 18 de dezembro de 2020.

PROTOCOLO GERAL 4253/2020, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº70/2020, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CONTRATADA: **IASMIM DE OLIVEIRA DE ALMEIDA**, CPF XXXXXX189-50, Vencimentos: R\$1.896,14(um mil, oitocentos e noventa e seis reais e quatorze centavos) mensal, Vigência: 07 de abril de 2020 até 31 de agosto de 2020.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº43/2020

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo SR JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº xxxxx-7-PR e CPF nº xxxxxxxx-82, residente e domiciliado PR 151, Km 217, Cx Postal 132, nesta cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo com admissão 06/03/2020 até 1/04/2020 em nome da contratada **SIRLEI LILI FAUSTO CHAVES**, portadora do CPF nº xxxxx-069-38, residente e domiciliada na Rua Vergílio Caxambu, 213, Cidade Alta, Jaguariáiva.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
JOSE SLOBODA – PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº54/2020

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo SR JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº xxxxx-839-7-PR e CPF nº xxxxxx,009-82, residente e domiciliado PR 151, Km 217, Cx Postal 132, nesta cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo com admissão 12/03/2020 até 01/04/2020 em nome do contratado **ROBSON ONOFRE DE OLIVEIRA VITORIO**, brasileiro, portador do CPF nº xxx.xxx.868-25, residente e domiciliado na Rua Maria Rita Bitencourt, 136, Jardim São Pedro, Itararé, Arapoti/PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
JOSE SLOBODA – PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº18/2020

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo SR JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº xxxxx-839-7-PR e CPF nº xxxxxx,009-82, residente e domiciliado PR 151, Km 217, Cx Postal 132, nesta cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo com admissão 02/03/2020 até 18/03/2020 em nome da contratada **TALYTA ESTEFANY HRUBA**, brasileira, portadora do RG nº xx.xxx.892-1PR e CPF nº xxx.xxx.229-80, residente e domiciliada na Rua Rubens Guaske, 108, Vila Romana II, Arapoti/PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
JOSE SLOBODA – PREFEITO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2019, DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA/PR E A EMPRESA ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, Km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.879.936/0001-80, já devidamente qualificada nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **Termo Aditivo**, com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de conforme projeto anexo aos autos.
- 1.2. Fica acrescido o valor de R\$ 124.066,56 (cento e vinte e quatro mil e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos),

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.



3. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariáiva/PR, 13 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA – PR
CONTRATANTE

ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
LTD A
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 259/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA/PR E A EMPRESA COSTA SUL CONSTRUTORA LTDA ME

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **COSTA SUL CONSTRUTORA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 21.365.117/0001-49, já qualificada nos autos do certame licitatório, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **Termo Aditivo**, com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor no contrato conforme planilhas e documentos anexados aos autos.
- 1.2. O valor total aditado compreende R\$ 101.781,63 (cento e um mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato principal já firmado pelas partes.

3. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariáiva/PR, 13 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA – PR
CONTRATANTE

COSTA SUL CONSTRUTORA LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

Atos do Congresso Nacional Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

14/04/2020-DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 2020 Rejeita o ato que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Jaguariáiva Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica rejeitado o ato constante do Decreto s/nº de 28 de julho de 2010, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Jaguariáiva Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 3 de abril de 2020 Senador ANTONIO ANASTASIA Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte [Código:132802868]

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://seweb.procergs.com.br/verificadorweb/>



SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de Hortifrutigranjeiros para atender diversas secretarias e o programa feira verde para o período 2020.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 29 de abril de 2020.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30min do dia 16/04/2020 às 08:30min horas do dia 29 de abril de 2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:31min às 08:59 do dia 29 de abril de 2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 29 de abril de 2020.
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bilcompras.org.br Ou através do e-mail: comprasaja@gmail.com - Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 13 de abril de 2020.

ELIO ZUB JUNIOR
PREGOIRO



SAMAE

PORTARIA Nº 010/2020

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariáiva – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 128/2020, em conformidade com o Edital de Homologação do Concurso nº 001/2016 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 13 de abril do corrente ano, diante aprovação em Concurso Público, classificado em 2º lugar, o senhor **JADERSON GODDY WASEM**, portadora da Cédula de Identidade nº 11.169.XXX-X, SESP-PR, CPF nº 077.145.XXX-XX para exercer o cargo em provimento efetivo de **LEITURISTA**, da Classe AA-4 Anexo I da Lei 2644/2017 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariáiva – Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 13 de abril de 2020, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariáiva, 13 de abril de 2020.

DJALMA CAMARGO NETO
Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 11/2020

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariáiva – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 128/2020, com a Lei nº 2155/2010, com o Decreto nº 491/2015 e ainda diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) do salário base dos servidores com cargo em provimento efetivo, pois com habitualidade colocam em risco a sua integridade física em razão do exercício de suas funções, abaixo denominados:

Matrícula	Servidor	Cargo
181	JADERSON GODDY WASEM	LEITURISTA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 13 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariáiva, 13 de abril de 2020.

DJALMA CAMARGO NETO
Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 012/2020

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariáiva – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto 128/2020:

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELOS RECEBIMENTOS E CONTROLE DE MATERIAIS ADQUIRIDOS PELO SAMAE, que será constituída pelos seguintes membros:

- NEI APARECIDO CAMILO
- ANDREIA CRISTINA DE MATOS
- JOVIS PEREIRA DE MELLO
- ADEMAR CONRADO PIMENTAL
- SIMONE VAZ DOS PASSOS
- CÉLIA CUNHA CAMPOS BENEDITO

Parágrafo Único: Os servidores ora designados exercerão as atividades determinadas, sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariáiva, 13 de abril de 2020.

DJALMA CAMARGO NETO
Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 013/2020

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariáiva – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 128/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Designar Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para promover o recebimento e análise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação e formalização de adjudicação, bem como todos os demais atos necessários para o desenvolvimento de licitações na modalidade Pregão do SAMAE Jaguariáiva.

Art. 2º - Fica designado como Pregoeiro o servidor, NEI APARECIDO CAMILO ocupante do cargo de AUXILIAR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Art. 3º - Fica designada a equipe de apoio a ser integrada pelos seguintes membros:

- RENAN DANTAS DE FREITAS
- ANDREIA CRISTINA DE MATOS
- KATIA APARECIDA MIRANDA
- SANDRA MARA CORRÊA
- ADEMAR CONRADO PIMENTAL
- VANESSA FERREIRA WALYLO
- ELIANE MARIA DA SILVA

Parágrafo Único: Os servidores ora designados exercerão as atividades determinadas, sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariáiva, 13 de abril de 2020.

DJALMA CAMARGO NETO
Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 014/2020

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariáiva – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 128/2020.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SAMAE, que será constituída pelos seguintes membros:

Presidente: KATIA APARECIDA MIRANDA

- Membros:** JOVIS PEREIRA DE MELLO
RENAN DANTAS DE FREITAS
ELIANE MARIA DA SILVA
ADEMAR CONRADO PIMENTAL

Parágrafo Único: Os servidores ora designados exercerão as atividades determinadas, sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariáiva, 13 de abril de 2020.

DJALMA CAMARGO NETO
Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 015/2020

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariáiva – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 128/2020.

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ESTÁGIO PROBATÓRIO para organizar e realizar a avaliação da aptidão e capacidade para o desempenho do cargo dos servidores sujeitos ao Estágio Probatório.

Art. 2º - A presente Comissão será soberana e responsável por dirimir qualquer situação de avaliação em relação a:

- Assiduidade;
- Disciplina;
- Capacidade de Iniciativa;
- Produtividade;
- Responsabilidade;
- Pontualidade;
- Eficiência.



Art. 3º - Fica a Comissão Permanente da Avaliação do Desempenho - Estágio Probatório, assim composta:

- **Presidente:**

KÁTIA APARECIDA MIRANDA, portadora da Cédula de Identidade nº 4.355.440-9 SESP-PR e inscrita no CPF 556.156.479-88.

- **Membros:**

SEFORA LIANEY JAYME, portadora da Cédula de Identidade nº 3.724.336-1 SESP-PR e inscrita no CPF 572.230.179-53.

JOVIS PEREIRA DE MELLO, portador da Cédula de Identidade nº 4.158.865-9 SESP-PR e inscrito no CPF 544.135.599-91.

ADEMAR CONRADO PIMENTEL, portador da Cédula de Identidade nº 2.105.696 SESP-PR e inscrito no CPF 362.757.869-49.

ELIANE MARIA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 4.844.302-8 SESP-PR e inscrita no CPF 024.928.799-80.

Art. 4º - Os serviços prestados em decorrência desta portaria, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº 2155/2010).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguariáiva, 13 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

DJALMA CAMARGO NETO
Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 016/2020

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariáiva - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto 128/2020:

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR A COMISSÃO ADMINISTRATIVA, para fins específicos de avaliar o desempenho funcional na PROGRESSÃO POR MÉRITO dos servidores do SAMAE, que será constituída pelos seguintes membros:

Presidente: KÁTIA APARECIDA MIRANDA

Membros: SEFORA LIANEY JAYME

JOVIS PEREIRA DE MELLO

ADEMAR CONRADO PIMENTEL

ELIANE MARIA DA SILVA

Parágrafo Único: Os servidores ora designados exercerão as atividades determinadas, sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguariáiva, 13 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

DJALMA CAMARGO NETO
Presidente do SAMAE

TERMO DE POSSE

Aos 13 dias do mês de abril de 2020, na sala do Presidente do SAMAE, compareceu o Sr. JADERSON GODOY WASEM, a fim de tomar posse no cargo de LEITURISTA nomeado pela Portaria nº. 10/2020 de 13 de abril de 2020. Nesta oportunidade foi lhe dada posse pelo Presidente do SAMAE, comprometendo-se o empossado, a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez, obedecendo ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o que determina a descrição dos cargos constantes do Plano de Cargos e Carreiras do SAMAE de Jaguariáiva - Pr.

Nada havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jaguariáiva, 13 de abril de 2020.

JADERSON GODOY WASEM
LEITURISTA

DJALMA CAMARGO NETO
PRESIDENTE DO SAMAE

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 06/2020.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

CONSIDERANDO a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente CORONAVÍRUS (COVID-19) conforme declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO as decisões já tomadas em âmbito Federal, Estadual e Municipal, em específico pelo Poder Executivo Municipal por meio dos Decretos Municipais nº 106/2020 que trata de medidas de enfrentamento ao COVID-19, e nº 110/2020 que declarou situação de Emergência no Município de Jaguariáiva;

CONSIDERANDO a Portaria nº 04 de 1 de abril de 2020, e Portaria nº 05, de 7 de abril de 2020, do Poder Legislativo do Município de Jaguariáiva-PR;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo se reuniu na data de 14 de abril de 2020, registrado em ata, para tratar sobre medidas necessárias, dentro de sua esfera de atuação, sobre prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento ao Covid-19;

RESOLVE:-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO